



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 352/2021

Viana (ES), 14 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 025/2021, que altera as Leis nº 2.147, de 29 de maio de 2009 e 2.918, de 05 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2804</u>
	<u>14 / 09 / 2021</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Wanderson Borghardt Bueno</u> Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta casa de leis o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar as Leis nº 2.147, de 29 de maio de 2009 e 2.918, de 05 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que, se excessivos, provocam danos à saúde física e mental. Urge uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público – em especial nos grandes centros urbanos, onde a população já é submetida a um nível de estresse maior do que em áreas menos movimentadas.

O Município de Viana teve um significativo aumento de denúncias por poluições sonoras nas áreas mais movimentadas, sendo imperiosa a necessidade de uma fiscalização mais eficaz, sob pena de inutilidade total das normas existentes.

Todavia, importa salientar que os órgãos da Administração Pública Municipal atualmente designados para esse *mister* são limitados, forçando o cidadão a recorrer a outras instituições, tais como a PM, no dia a dia; e à Justiça nos casos crônicos, o que se torna dispendioso para a Administração, pois as normas regulamentadoras da lei do silêncio não viabilizam de modo eficaz a sua aplicabilidade.

Ainda com vistas a dar eficiência à fiscalização (princípio administrativo constitucional dos mais relevantes), bem como tornar eficaz a aplicação das normas e sanções existentes, é que se coloca a possibilidade de ter a Guarda Civil Municipal como agente fiscalizador e instituição administradora para organizar e atuar com suporte técnico da Secretaria de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Com efeito, a Guarda Civil Municipal recebeu atribuições da Lei Federal nº 13.022/14, bem como regulamentação por lei no Município de Viana. O art. 5º, XII do mencionado estatuto prevê expressamente a possibilidade de a Guarda Civil Municipal ter papel ativo na fiscalização de posturas e ordenamento urbano municipal. Os incisos V e VII do mesmo dispositivo legal reforçam essa atribuição, na pacificação de conflitos e no cuidado ambiental.

Em âmbito municipal, em relação à Lei que criou a Guarda, observa-se a existência de dispositivo que visa a proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e **ambiental** do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas (art. 3º, inciso VIII da lei Municipal 2.918/2018). Além disso, também compete a integração com demais órgãos de poder de polícia administrativa visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal (inciso XIII do art. 3º da referida lei).

Não há dúvida, portanto, que a estrutura da Guarda Civil Municipal, devidamente armada e com poder de polícia é de suma importância para a atuação conjunta com os agentes do disque-silêncio, na medida em que a união de suas forças impõe uma melhor e severa (nos casos necessários) aplicação e respeito à legislação vigente.

Hoje, a Secretaria de Meio Ambiente é a única responsável por fiscalizar o silêncio na cidade de Viana, através de chamadas telefônicas, a qual não possui estrutura adequada para lidar com a realidade ostensiva, ofensiva e alarmante, uma vez que, além do número reduzido de agentes, não possui equipamento nem estrutura para o enfrentamento aos infratores da lei, razão porque muitas das vezes é necessário encaminhar às demandas à Polícia Militar. Evidentemente, fica prejudicada a principal função da PM - polícia preventiva e ostensiva - quando se disponibiliza uma viatura para esse tipo de ocorrência, sobretudo porque a maciça maioria de chamados se volta a esse tipo de atendimento.

Entende-se que uma atuação conjunta entre a Guarda Civil Municipal, com seu número de agentes, poder de polícia com status de guarda armada e viaturas disponíveis até mesmo para os fins legais, onde se haja prática de crimes, não só a atuação da secretaria através de multa como também a atuação da Guarda Civil Municipal, através das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

coercitivas legais – às quais os agentes do disque silêncio ficam limitados – resultará em maior efetividade do serviço e respeito pelo cidadão.

Diante desse cenário, conclui-se que, sendo a perturbação ao silêncio uma das maiores queixas do munícipe hoje e, considerando que a própria Prefeitura reconhece que não tem como atender o cidadão de forma eficiente em função da estrutura pessoal dos agentes da Secretaria do Meio Ambiente lotados no disque-silêncio, bem como da burocracia existente em torno do tema, faz-se necessária a presente propositura.

Por fim, destacamos que, para a criação da referida lei, é imperioso ressaltar que se faz necessária a instituição de Taxa de Devolução de Objetos Apreendidos, bem como a concessão, mediante lei, da possibilidade da apreensão dos objetos que porventura estiverem sendo utilizados para a prática de infrações penais e administrativas pelos agentes competentes, cuja previsão já existe no Decreto nº 574/2011 deste Município e, ainda, regularizar a produtividade decorrente das arrecadações em razão das multas aplicadas aos Guardas Civis Municipais.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para a sua aprovação, razão pela qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores vereadores o Projeto de Lei anexo **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Na certeza de que esta Casa de Leis e os Ilustres Representantes desta edilícia Câmara Municipal, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, DA LEI MUNICIPAL 2.147, DE 29 DE MAIO DE 2009, ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E À LEI 1.269, DE 12 DE MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 1.108, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º**A fiscalização do cumprimento desta Lei bem como a autuação, será exercida pelos Guardas Municipais, Auditores Fiscais de Meio Ambiente e pelas polícias militar e civil.”

Art. 2º A Lei nº 2.147, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]”

Parágrafo único. O serviço de Disque-Silêncio será implantado pela secretaria responsável pela política de Meio Ambiente, que atuará em conjunto com a Guarda Civil Municipal, a quem competirá fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.

“**Artigo 2º-A** São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os integrantes da Guarda Civil Municipal que, após a lavratura dos autos, os encaminharão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prosseguimento do procedimento fiscal.”

“**Art. 5º** Compete À Secretaria responsável pela política de Segurança Pública o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Viana, com suporte da secretaria responsável pela política de Meio Ambiente.”

“**Art. 8º** [...]”

Parágrafo único. Para as zonas naturais não inseridas nas zonas sensíveis a ruídos, os Guardas Civis Municipais e os servidores designados para exercerem suas funções no Disque-Silêncio adotarão os limites máximos de pressão sonora das zonas limítrofes.

“**Art. 20** Os servidores, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.”

“**Art. 22.** Na aplicação das normas estabelecidas pela presente Lei, competirá:

I - À Guarda Civil Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

- a) exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- b) aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;
- c) apreender os objetos que estiverem sendo utilizados em desacordo com a legislação vigente.

II - Às Secretarias Municipais responsáveis pela política de Meio Ambiente e Segurança Pública:

- a) organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;
- b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
- c) exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora a apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros.
- d) impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona sensíveis de ruídos.
- e) promover o treinamento e capacitação do servidores, bem como fornecer os materiais, insumos e instrumentos necessários ao cumprimento das atribuições."

§1º Os servidores designados para exercerem as atividades ligadas ao Disque-Silêncio ficarão sob a responsabilidade da secretaria que for responsável pela política municipal de Segurança Pública.

§2º A secretaria municipal responsável pela política de Meio Ambiente é o órgão que tem o poder regulamentar, enquanto a secretaria responsável pela política de Segurança Pública será responsável por exercer a fiscalização.

§3º Compete à secretaria municipal responsável pela política de Meio Ambiente o julgamento e processamento dos autos de infração, bem como de eventuais recursos.

§4º Os fiscais lotados na secretaria responsável pela política de Meio Ambiente poderão exercer as funções previstas no inciso I deste artigo."

Art. 3º Fica incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, o inciso XXIII:

"Art. 3º [...]

XXIII - Exercer com plenitude as funções inerentes à poluição, especialmente a sonora."

Art. 4º Inclui inciso no art. 1º, da Lei nº 1.269, de 12 de maio de 1995:

"Art. 1º [...]:

x) Guarda Civil Municipal."

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Devolução de Objetos Apreendidos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

§1º Constitui fato gerador da taxa a apreensão e custódia dos bens por servidores públicos municipais.

§2º São contribuintes da Taxa os proprietários dos bens apreendidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

§3º A Taxa será recolhida mediante documento próprio e será necessária certificação de pagamento para liberação dos bens apreendidos junto ao setor competente.

§4º O valor da Taxa é de 50 (cinquenta) unidades do Valor de Referência Fiscal do Município de Viana - VRFMV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - A Taxa instituída no art. 5º será cobrada após 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Viana/ES, 26 de julho de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana